



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2019/12652

Pregão Eletrônico nº 014/2022 – Eventual e Futura Aquisição e Instalação de Mobiliários e Acessórios Corporativos.

ESCLARECIMENTOS

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pela empresa Flexform, interessada na participação no Pregão Eletrônico n.º 0014/2022, informamos que a Área Técnica demandante apresentou as seguintes respostas:

1) Perguntas (P) e Respostas(R):

P: 1. “Sendo assim, conforme prevê a norma no subitem 3.2.1 b, poderá ser apresentado assento com regulagem de profundidade com curso de no mínimo 50mm?”

R: SIM. CONFORME ERRATA 2. ARQUIVO DISPONIBILIZADO NO SITE DO TJ, LINK https://www.tjal.jus.br/index.php?pag=licitacoestjal/licitacao_pregao_eletr_andamento&item=pregao

P: 2. “Quanto aos itens 2 e 3 do lote 3, constam imagens divergentes da especificação, ainda que ilustrativas não condiz com o descrito no edital. Abrangendo a exigência do termo de referência, solicita a estruturação conformada a frio com diâmetro 31x75mm, além de rasgo entre assento e encosto, quanto a imagem demonstra estrutura em retangular em formato de "T" soldada, não possuindo abertura. Sendo assim, qual a cadeira correta a ser apresentada?”

R: A IMAGEM É MERAMENTE ILUSTRATIVA, DEVENDO SER CONSIDERADO O QUE ESTÁ ESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO.

P: 3. “Na tabela de quantitativo presente no termo de referência, não consta o item 8 do lote 1, deste modo, qual será a quantidade correta licitada?”

R: R: SEGUIR MODELO DE PROPOSTA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO VII DO EDITAL ESTÃO CORRETAS EM SUA DESCRIÇÃO, HAVENDO APENAS ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO NA NUMERAÇÃO DO ITEM 9 EM DIANTE DO LOTE I, QUE DEVE SER CONSIDERADO ITEM 8, E ASSIM POR DIANTE, CONFORME ERRATA 2.

Ficam mantidos dia e hora previamente estabelecidos para realização do certame, sem quaisquer modificações no Edital d Pregão Eletrônico n.º 014/2022.

Maceió, 23 de maio de 2022.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Membro CPL



PREGÃO TJ/AL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS <pregao.tj.al@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento - TJ AL PE nº 14/2022

Sandra Azevedo (Licitação) <licitacao2@flexform.com.br>

19 de maio de 2022 17:40

Para: licitacao@tjal.jus.br, pregao.tj.al@gmail.com

Cc: Departamento Licitação <licitacao@flexform.com.br>

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Ilma. Sra. Pregoeira, Juliana Campos Wanderley Padilha

PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2022
Processo Administrativo nº 2019/12652

Prezada Sra. Pregoeira,

A empresa FLEXFORM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA., vem, pelo presente solicitar esclarecimentos referente ao certame em epígrafe, a respeito da dimensão do cursor de regulagem.

É exigido para o item 2 do lote 1 do termo de referência, "- Assento com regulagem de profundidade com curso aproximado de 90mm" (grifo nosso), porém esta dimensão encontra-se fora do padrão de mercado, por conta estabilidade do produto nos moldes do quanto prevê a norma ABNT/NBR 13962:2018. Para o mesmo item é solicitado apresentação de certificado e laudo em conformidade com a norma. Aos olhos da norma, quanto ao curso de regulagem de profundidade, pratica-se a dimensão aproximada a 50mm.

Os fabricantes desenvolvem um produto em atendimento a norma e, no caso do assento, busca-se o equilíbrio dimensional entre o curso aproximado 50 mm, assim como atender o tamanho de assento com a regulagem devida, para que a cadeira não corra o risco de tombar para frente, ou seja, para que o produto não desestabilize com o uso. Utilizando o cursor de 90mm, como exigido no edital, com o range de 40mm maior do que o indicado pela norma, poderá ocorrer a instabilidade do produto, causando quebra do produto e risco de segurança ao usuário da cadeira. Por este motivo, a norma regulamenta o cursor dentro do quadro de 50mm, sendo essa margem de 380 min. e 470 max. com o cursor de 50mm, como referência, para que esteja dentro das delimitações de mercado.

A indústria trabalha com cursores entre 50mm a 60mm, pois é o coerente dentro das demais dimensões requisitadas na norma. Para atendimento do cursor de 90mm, exige-se projeto de outro desenho, não apenas a inserção do referido cursor, pois isso, entendemos que talvez seria erro de digitação disposta no edital, pois tal dimensão de fato poderá ocasionar o desequilíbrio do produto no uso, assim como não coerente com as demais dimensões da norma.

Assim, a solicitação do cursor com 90mm infringe a estabilidade e segurança do usuário, podendo ainda gerar danos materiais dado o alto risco de tombar. Sendo assim, conforme prevê a norma no subitem 3.2.1 b, poderá ser apresentado assento com regulagem de profundidade com curso de no mínimo 50mm?

No entanto, quanto aos itens 2 e 3 do lote 3, constam imagens divergentes da especificação, ainda que ilustrativas não condiz com o descrito no edital. Abrangendo a exigência do termo de referência, solicita a estruturação conformada a frio com diâmetro 31x75mm, além de rasgo entre assento e encosto, quanto a imagem demonstra estrutura em retangular em formato de "T" soldada, não possuindo abertura. Sendo assim, qual a cadeira correta a ser apresentada?

Na tabela de quantitativo presente no termo de referência, não consta o item 8 do lote 1, deste modo, qual será a quantidade correta licitada?

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemos atenciosamente.

--



SANDRA AZEVEDO

Licitação

☎ 55 11 2431.5511

✉ licitacao2@flexform.com.br

🌐 [/flexformbr](#) 🌐 flexform.com.br